

Boa tarde,

Vem, por este meio, a USI-União dos Sindicatos Independentes, remeter o seu contributo ao projeto de lei identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso



PROJETO DE LEI N.º 940/XIV/3.ª **Grupo parlamentar do PCP**

Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PCP e atualmente em período de apreciação pública, visa reforçar os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho noturno e por turnos.

A USI vem apoiando as medidas de reforço dos direitos relativos à parentalidade e, nessa conformidade, manifesta a sua concordância com a proposta de alteração ao art.º 58.º do Código do Trabalho (CT) quanto à dispensa de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante de prestar de prestar trabalho em horário de trabalho organizado de acordo com regime de adaptabilidade, de banco de horas, de horário concentrado ou de trabalho por turnos, até um ano após o parto e/ou enquanto a trabalhadora estiver a amamentar. Parece-nos, assim, dever ser dada atenção especial a esta classe de trabalhadoras, bem como tal direito ser atribuído a qualquer dos progenitores.

Do mesmo modo, parece-nos igualmente pertinente acrescentar ao art.º 74.º do CT, a dispensa de trabalho por turnos dos trabalhadores menores.

No que se refere à proposta de redação para o art.º 220.º afiguram-se-nos pertinentes as alterações aí sugeridas, embora entendamos não deverem as mesmas ser colocadas no artigo cuja epígrafe é apenas *Noção de trabalho por turnos*, devendo caber, isso sim, no artigo seguinte (art.º 221.º) cuja epígrafe é *Organização de turnos*.

Relativamente às restantes propostas de alteração do atual regime de trabalho noturno e por turnos, constantes do projeto de lei em apreciação, somos de opinião que as mesmas não justificam a alteração do regime atualmente em vigor, salvo as



que se reportam à informação que deve ser prestada ao trabalhador sobre as consequências do trabalho noturno e por turnos, ou seja, as matérias constantes do disposto no n.º 3 do art.º 221.º; nos n.º 2, 3 e 4 do art.º 222.º e no n.º 1 do art.º 225.º, todos do projeto de lei em apreciação.

Esta é a posição da USI – União dos Sindicatos Independentes sobre o conteúdo do projeto de lei supra identificado.

Lisboa, 29 de outubro de 2021

A DIREÇÃO

Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI

Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI